



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.957, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ESTRADAS MUNICIPAIS,
INSTITUI UM PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE
FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE ESTRADAS MUNICIPAIS

Art. 1º. O Sistema de Estradas Municipais deverá ser planejado e implantado de modo a atender suas funções específicas e segundo o critério técnico de dar-lhe a forma e característica de malha, adequadamente interligado ao sistema viário urbano e integrado ao sistema viário estadual e federal.

§ 1º. As estradas rurais municipais de que trata esta Lei são aquelas que se destinam ao livre trânsito público, instituídas e/ou conservadas pelo Poder Público Municipal e que estão situadas nos limites do território municipal.

§ 2º. As principais funções a considerar no planejamento e implantação do Sistema de Estradas Municipais são as seguintes:

- I - assegurar livre trânsito público na área rural do Município;
- II - proporcionar facilidades de intercâmbio e de escoamento de produtos em geral;
- III - permitir o acesso de glebas e terrenos às rodovias estaduais e federais.

Art. 2º. O Sistema de Estradas Municipais é constituído pelas existentes ou que venham a ser implantadas, organicamente articuladas entre si, localizadas na área rural, representadas e indicadas na correspondente planta oficial, compondo-se as referidas estradas no todo, pela pista de rolamento e as reservas marginais.

§ 1º. Entende-se por estradas municipais aquelas que possuem as características especificadas nesta Lei, obedecidas à nomenclatura, as designações e as características técnicas que lhes são próprias.

§ 2º. Consideram-se estradas municipais as existentes e as planejadas, bem como as que vierem a ser abertas, constituindo frente de glebas ou terrenos, devidamente aprovadas pela Administração Municipal.

§ 3º. As reservas marginais de que trata este artigo deverão ser doadas pelos proprietários de gleba ou terrenos marginais às estradas municipais, mediante documento público devidamente transcrito no registro de imóveis.

Art. 3º. A estrada, dentro de estabelecimento agrícola, pecuário ou agroindustrial, que for aberta ao trânsito público, deverá obedecer aos requisitos técnicos correspondentes à sua função no sistema de estradas municipais, havendo obrigatoriedade de comunicação à Administração Municipal, para efeito de aceitação e oficialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



§ 1º. A estrada, nos termos do “caput” deste artigo após aceita e oficializada no sistema de estradas municipais, passará a constituir servidão pública para todos os efeitos legais, devendo assim ser gravada mediante documento público devidamente registrado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca.

§ 2º. A servidão pública de que trata o parágrafo anterior só poderá ser extinta, cancelada ou alterada mediante anuência expressa da Administração Municipal.

Art. 4º. Para abertura de estrada de uso público no território deste Município, constituindo frente de glebas ou terrenos, é obrigatória a prévia autorização da Administração Municipal.

§ 1º. O requerimento à Administração Municipal deverá ser feito pelos interessados e instruído pelos seguintes documentos:

I - títulos de propriedades dos imóveis marginais à estrada projetada;

II - planta de faixa de domínio da estrada projetada, na escala 1:2000, no mínimo, contendo o levantamento planialtimétrico da estrada projetada e dos terrenos desmembrados, com curva de nível de cinco em cinco metros, no máximo, de suas divisas e intercessões com as vias existentes, além de indicação dos acidentes geográficos e demais elementos que identifiquem e caracterizem a referida faixa;

III - perfis longitudinais e transversais da estrada projetada, nas escalas, respectivamente, de 1:1000 e de 1:100 ou maior.

§ 2º. A planta e os perfis a que se referem as alíneas do parágrafo anterior deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado.

§ 3º. Após exame do projeto, pelo órgão competente da Administração Municipal, sua aceitação e oficialização será assim formalizada:

I - expedição da respectiva licença de construção por parte da Administração Municipal;

II - doação à Municipalidade, por parte dos proprietários, dos encargos dos terrenos, tecnicamente necessária para sua construção e fixada por lei;

III - aceitação por parte dos referidos proprietários dos encargos e restrições que forem oficialmente estabelecidos.

§ 4º. A doação e as obrigações a que se referem às alíneas do parágrafo anterior deverão ser, obrigatoriamente, formalizadas em documento público devidamente transcrito no registro de imóveis.

§ 5º. Fica reservado à municipalidade o direito de exercer fiscalização dos serviços e obras de construção da estrada projetada, aprovada e oficializada.

§ 6º. Ninguém poderá abrir, fechar, desviar ou modificar estradas, sem prévia licença da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 5º. Na estrutura do Sistema de Estradas Municipais, organicamente integrada na respectiva planta oficial, só poderão ser introduzidas modificações por revisão geral do sistema, ressalvada a urgente necessidade de interesse público.

Art. 6º. Para mudanças de qualquer estrada municipal rural, quando esta estiver dentro dos limites de sua propriedade, o proprietário deverá requerer permissão ao Município, juntando ao pedido o Projeto do trecho a ser modificado, um memorial que justifique a necessidade da mudança pretendida e a devida comprovação da responsabilidade técnica.

§1º. Entende-se por mudança, toda e qualquer alteração na rota, na largura entre outras características da estrada.

§2º. Caso o proprietário de uma área tenha a necessidade de fazer qualquer serviço na estrada situada nos limites de sua propriedade, deverá proceder com a retirada e a colocação da respectiva cerca após a conclusão do serviço, assumindo todos os custos.

§3º. Caso a Administração Pública tenha que executar qualquer serviço nas estradas e caminhos que se situam dentro das áreas de propriedade particular, os respectivos proprietários deverão consentir, retirando e colocando as eventuais cercas após a conclusão do serviço.

Art. 7º. Concedida à permissão, o requerente poderá executar a mudança, desde que assuma o custo total dos serviços, sem interromper o trânsito, não lhe cabendo o direito a qualquer indenização, salvo na condição de interesse público, quando poderá haver celebração de parceria com o Município.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO E DA NOMENCLATURA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Art. 8º. Para efeito desta Lei, as vias de circulação municipais, nas áreas rurais, obedecerão às seguintes designações:

I - estradas principais: consideradas aquelas que comunicam a sede do Município com outros municípios limítrofes, Distritos, Vilas e/ou que compõem maior fluxo de trânsito;

II - estradas secundárias: consideradas aquelas que unem entre si as estradas gerais ou com elas bifurcam e/ou as que possuem menor fluxo de trânsito;

III - estradas terciárias ou acessos: são aquelas que interessam apenas aos possuidores que delas se sirvam como passagem forçada para chegarem ao seu imóvel rural.

Parágrafo Único: As designações estabelecidas neste artigo têm por fim indicar a importância relativa das diversas vias de circulação municipais nas áreas rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 9º. A nomenclatura das estradas principais e secundárias será atribuída por lei própria, sendo que as terciárias não ficam sujeitas a nomenclatura oficial.

CAPÍTULO III

DA ESPECIFICAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Art. 10. As estradas municipais serão especificadas através de Decreto do Prefeito, que figurarão no cadastro municipal de circulação de veículos.

Art. 11. As características técnicas das estradas municipais se distinguem conforme as designações das vias de circulação municipais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único: Os projetos das estradas municipais obedecerão, normalmente, às características técnicas que lhe são próprias, segundo as prescrições desta Lei.

Art. 12. A largura das estradas municipais principais, incluindo faixa de domínio será de no mínimo 12,00 (doze) metros e no máximo 18,00 (dezoito) metros de largura, sendo que as vicinais, terá a largura de 10 (dez) metros.

Art. 13. No cruzamento ou entroncamento de uma com outra estrada municipal, e desta com estrada estadual ou federal, deverá ser prevista uma área cujas dimensões permitam a construção das obras necessárias à eliminação das interferências de tráfego e que proporcionem as distâncias de visibilidade mínima na estrada preferencial.

Parágrafo Único: Nos entroncamentos deve ser previsto um redutor de velocidade nas estradas de menor fluxo de tráfego, a fim de impor a redução da velocidade dos veículos ao ingressarem na estrada de maior tráfego ou de características técnicas superiores.

Art. 14. As pistas de rolamento das estradas municipais deverão obedecer à largura de 4,00 (quatro) metros, dependendo da previsão de circulação de veículos, máquinas e implementos agrícolas.

Art. 15. Nos casos em que as estradas municipais rurais não atendam as larguras estabelecidas nesta Lei, o Município deverá buscar sua adequação a partir das atividades de manutenção e conservação.

Art. 16. A conservação das estradas poderá ser realizada em regime de parceria entre o Poder Público e os proprietários rurais interessados.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DAS FAIXAS MARGINAIS

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 17. A faixa marginal, nas laterais das estradas municipais, com largura mínima de 3,00 (três) metros e máxima de 5,00 (cinco) metros, em cada lateral, será utilizada prioritariamente para:

- I - obras de escoamento das águas pluviais ou de águas correntes;
- II - colocação de placas de sinalização e outras de interesse público;
- III - para a fixação de postes e passagem de redes de energia elétrica, de telefonia, redes de distribuição de água e outros serviços públicos ou de interesse público.

§ 1º Os agricultores cujas propriedades sejam lindeiras às estradas municipais, poderão, precariamente utilizar a faixa marginal para o cultivo de culturas sazonais ou permanentes.

§ 2º Não gera direito à indenização as eventuais avarias às culturas existentes na faixa marginal, quando da execução de serviços de recuperação e manutenção das estradas municipais ou para a passagem ou manutenção dos serviços descritos nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º Também, não gera direito à indenização as eventuais avarias às culturas existentes na faixa marginal, quando a estrada é utilizada para o transporte especial de máquinas ou de outros bens cuja largura seja superior à da estrada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Salvo com autorização formal do Poder Público Municipal é proibida a qualquer pessoa física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

- I – Obstruir, modificar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas estradas;
- II – Destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, as pontes, os bueiros e as canaletas de escoamento e as bacias de contenção de águas pluviais;
- III – Abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas;
- IV – Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;
- V – Erguer qualquer tipo de obstáculo ou barreira, tais como cercas, postes, tapumes, placas ou plantio de árvores, dentro da faixa de domínio das estradas.

Art. 19. A Administração Municipal institui e desenvolverá um programa para melhoria da conservação e manutenção das estradas e caminhos públicos para adequação às exigências desta Lei.

§1º. A Administração Municipal de forma gradual, nas estradas sob sua jurisdição, providenciará a sinalização permanente de trânsito, bem como providenciará a colocação de placas que indiquem a denominação das estradas, itinerários, marcos quilométricos e pontos de referência uteis aos que transitam nas respectivas localidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



§2º. Ficam declaradas de utilidade pública e instituídas como servidões administrativas as estradas ou trechos de estradas vicinais particulares que integram ou venham a integrar as linhas de transporte públicos escolar ou que sejam úteis ao trânsito da população das respectivas regiões e comunidades rurais.

§ 3º. Fica permitido à Administração Pública, observado o critério da conveniência e da oportunidade executar obras de contenção de águas, bem como executar curva de nível ou outro procedimento necessário a manutenção e conservação das estradas e caminhos em propriedades privadas, com previa anuência do proprietário.

§4º. A conservação das estradas poderá ser realizada em regime de parceria entre a Administração Municipal e os proprietários rurais interessados, sendo o respectivo procedimento regulamento por ato normativo do Executivo.

§5º. A parceria referida no parágrafo anterior será formalizada por termo específico e fiscalizada pela Secretaria Municipal do Produtor Rural.

§6º. A Administração Municipal poderá, sempre que seus maquinários e equipamentos estiverem prestando serviços em uma determinada região rural, atender a solicitações dos proprietários daquela região no sentido de realizar serviços de manutenção e conservação das estradas e caminhos particulares que dão acesso internos às respectivas propriedades.

Art. 20. Esta Lei, sempre que necessário, poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em 10 de dezembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418
588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.12.10
14:33:56 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.958, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 894.862,98 (OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a realizar no orçamento vigente a abertura de um Crédito Suplementar por Anulação até o limite de R\$ 894.862,98 (oitocentos e noventa e quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos) para fazer face à adequação orçamentária das despesas das secretarias municipais que foram criadas posteriormente, saldos estes, que só podem ser remanejados através de Lei específica, conforme especificado abaixo:

Ficha	Classificação Orçamentária	Fonte	Valor
148	02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 02.02.28.843.0000.0001 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA DO MUNICÍPIO 3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.500.000	175.062,98
840	26 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS 02.26.15.451.0019.2192 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000	445.000,00
868	27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE 02.27.27.812.0024.2271 - MANUTENÇÃO DAS ÁREAS ESPORTIVAS 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000	15.000,00
874	28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA 02.28.04.122.0016.2208 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000	85.000,00
889	02.28.05.153.0005.2058 - APOIO AO TIRO DE GUERRA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000	15.000,00
898	02.28.06.181.0039.0068 - CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP 3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	1.500.000	159.800,00
VALOR TOTAL			894.862,98

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial ou total das fichas e fontes de recursos especificadas abaixo, conforme Artigo 43, § 1º, I da Lei 4320 de 17/03/1964.

Ficha	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR
	26 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS		
818	02.26.04.122.0016.2176 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES URBANAS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000	200.393,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



819	02.26.04.122.0016.2176 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES URBANAS 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000	40.000,00
820	02.26.04.122.0016.2176 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES URBANAS 3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500.000	404,03
821	02.26.04.122.0016.2176 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES URBANAS 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.000	7.308,90
826	02.26.04.122.0018.2037 - MANUT. DO CEMITÉRIO E VELÓRIO MUNICIPAL 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000	19.024,48
827	02.26.04.122.0018.2037 - MANUT. DO CEMITÉRIO E VELÓRIO MUNICIPAL 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.000	40.951,00
828	02.26.04.122.0018.2037 - MANUT. DO CEMITÉRIO E VELÓRIO MUNICIPAL 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000	58.644,90
830	02.26.04.122.0018.2037 - MANUT. DO CEMITÉRIO E VELÓRIO MUNICIPAL 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.000	26.451,01
831	02.26.04.122.0018.2210 - MANUT. ATIVIDADES FUNERÁRIAS DO DISTRITO APARECIDA DE MINAS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000	2.004,00
832	02.26.04.122.0018.2210 - MANUT. ATIVIDADES FUNERÁRIAS DO DISTRITO APARECIDA DE MINAS 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000	4.097,72
833	02.26.04.122.0018.2210 - MANUT. ATIVIDADES FUNERÁRIAS DO DISTRITO APARECIDA DE MINAS 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500.000	1.156,00
834	02.26.15.451.0016.2036 - MANUT. E REF. DE VIAS, PRAÇAS E LOGRAD. PÚBLICOS 3.3.72.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000	200.000,00
835	02.26.15.451.0016.2036 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE VIAS, PRAÇAS E LOGRAD. PÚBLICOS 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000	688,00
836	02.26.15.451.0016.2036 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE VIAS, PRAÇAS E LOGRAD. PÚBLICOS 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.000	1.050,00
837	02.26.15.451.0016.2036 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE VIAS, PRAÇAS E LOGRAD. PÚBLICOS 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000	111.152,59
838	02.26.15.451.0016.2036 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE VIAS, PRAÇAS E LOGRAD. PÚBLICOS 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000	1.002,00
843	02.26.15.452.0017.2093 - DESPESAS COM LIMPEZA PÚBLICA 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.000	29.555,00
934	02.26.04.122.0016.2176 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES URBANAS 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.000	30.000,00
	28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	1.500.000	
873	02.28.04.122.0016.2208 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	1.500.000	23.374,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
880	02.28.04.782.0058.2236 - MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.000	5.400,00
881	02.28.04.782.0058.2236 - MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.000	1.000,00
892	02.28.06.181.0005.2015 - MANUTENÇÃO CONVENIO COM PMMG 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.500.000	10.000,00
893	02.28.06.181.0005.2015 - MANUTENÇÃO CONVENIO COM PMMG 3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.000	20.000,00
905	02.28.06.182.0005.2016 – MANUT. DO CONVENIO COM A SSP / MG 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.000	40.493,00
906	02.28.06.182.0005.2016 – MANUT. DO CONVENIO COM A SSP / MG 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000	6.162,00
919	02.28.06.182.0005.2270 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA	1.500.000	10.800,00
921	02.28.05.153.0005.2058 - APOIO AO TIRO DE GUERRA 3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.500.000	3.750,00
TOTAL			894.862,98

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em 10 de dezembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS**

**FERREIRA:08418⁶
588616**

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:0841858861

Dados: 2025.12.10
14:34:50 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.959, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE
HORTAS COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE FRUTAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Horta Comunitária no Município de Frutal, com os seguintes objetivos:

- I - manter terrenos limpos e utilizados;
- II - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- III - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- IV – Cumprir a função social da propriedade.
- V – Proporcionar alimentos saudáveis para manutenção dos equipamentos públicos da secretaria municipal de assistência social

§ 1º. A Prefeitura Municipal de Frutal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

§ 2º. O programa instituído nesta Lei consiste na utilização de imóveis públicos ou particulares para o cultivo e produção dos diversos gêneros alimentícios, incluindo hortaliças, verduras, legumes, frutas, mandioca, milho, ervas e plantas medicinais e outros desta natureza.

§ 3º. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para o desenvolvimento deste programa.

Art. 2º. A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em terrenos ou glebas particulares.

§ 1º. Os contratos para a utilização de terrenos ou glebas particulares, serão por no mínimo 12 (doze) meses e sua rescisão deverá ser comunicada à administração municipal expressamente com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, podendo também ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, até 31 de dezembro de 2028.

§ 2º. A utilização em áreas dispostas no inciso II deste artigo, se dará através do interesse da Administração Municipal e com a anuência do proprietário outorgada mediante contrato celebrado a título gratuito ou oneroso, a favor do Município de Frutal.

§ 3º. A utilização em áreas dispostas no inciso I deste artigo, poderá ser pela própria administração pública municipal ou por terceiros, nesta última hipótese mediante o devido procedimento legal.

Art. 3º. O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte da administração pública, da área a ser trabalhada;
- b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- c) oficialização do instrumento competente para utilização da área pela administração pública para execução do programa instituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 4º. Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 2º desta Lei, competirá ao Município contratar servidores para prestação dos serviços necessário para o plantio, cultivo, colheita e demais atividades necessárias à manutenção das hortas comunitárias.

Parágrafo único. A administração pública municipal poderá realizar as contratações previstas no caput, mediante o competente processo seletivo simplificado, por se tratar de um programa por tempo determinado, obedecendo a legislação municipal vigente.

Art.5º. Todas as despesas necessárias para a execução do Programa das Hortas Comunitárias em imóveis de particulares serão suportadas pela administração pública municipal, inclusive com água, energia, mudas, adubos e outras pertinentes.

Parágrafo único. No caso de implantação de horta comunitária em imóveis de particulares, todos os tributos devidos relativamente ao imóvel serão suportados pela administração pública municipal, inclusive o IPTU.

Art. 6º. Os produtos derivados das Hortas Comunitárias serão destinados a atender os equipamentos públicos assistenciais estabelecidos no Município.

Art. 7º. As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Frutal dará amplo conhecimento do Programa de Hortas Comunitárias, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação, inclusive nas redes sociais.

Art. 9º. O Executivo Municipal, poderá firmar parceria com as entidades sem fins lucrativos e com as associações de bairro afim de fornecer apoio técnico para execução de atividades pertinentes ao Programa das Hortas Comunitárias, em ambas as hipóteses previstas nos incisos I e II desta Lei.

Art. 10. O Programa das Hortas Comunitárias também poderá ser aplicado na zona rural do Município de Frutal.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e podendo ser regulamentada por ato normativo da administração pública municipal.

Em 10 de dezembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS**

FERREIRA:084185

88616

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Assinado de forma digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.12.10 14:35:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.960, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 5.634, DE 17 DE MAIO DE 2010
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 5º da Lei nº 5.634, de 17 de maio de 2010, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de gratificação e em caráter meramente indenizatório, não integrando a remuneração para quaisquer fins legais, ticket alimentação no valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos servidores públicos ativos, servidores da Fundação Hospital Frei Gabriel, Secretários Municipais e Conselheiros Tutelares, exceto aos médicos, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º. Fica convalidado o valor adotado do ticket alimentação no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), concedido aos servidores públicos municipais conforme previsto no art. 5º da Lei nº 5.634, de 17 de maio de 2010.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Em 10 de dezembro de 2025

138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.12.10 14:35:34 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.961, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO LEITE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

De autoria do Vereador: **Fernando Barcelos de Paula**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Frutal/MG, o Dia Municipal do Leite, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de julho.

Art. 2º O Dia Municipal do Leite tem por objetivo:

- I - valorizar a cadeia produtiva do leite e seus derivados;
- II - promover a conscientização sobre a importância nutricional e econômica do leite;
- III - incentivar o consumo de produtos lácteos de qualidade;
- IV - estimular ações educativas e de fomento à produção leiteira local;
- V - divulgar o trabalho dos produtores rurais, cooperativas e agroindústrias do setor.

Art. 3º As comemorações alusivas ao Dia Municipal do Leite poderão incluir:

- I - eventos educativos, palestras, feiras e exposições;
- II - atividades em escolas e instituições públicas;
- III - campanhas de valorização do produtor rural;
- IV - parcerias com entidades públicas e privadas ligadas ao setor agropecuário, em especial com cooperativas locais e regionais.

Art. 4º O Poder Executivo incluirá as comemorações do Dia Municipal do Leite no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 10 de dezembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841858861
6

Assinado de forma digital por
BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:0841858861
Dados: 2025.12.10 14:46:22
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.962, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE APOIO
AOS PORTADORES DE CÂNCER DO TRIÂNGULO MINEIRO**

De autoria do Vereador: **José Adão da Silva**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio aos Portadores de Câncer do Triângulo Mineiro, com sede nesta cidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 10 de dezembro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
138 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.12.10
14:46:43 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 014/2019 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições dos municípios no licenciamento ambiental considera-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Empreendedor: WALLANSY AUGUSTO PEREIRA

Empreendimento: AUTO POSTO WV FRUTAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ/CPF: 29.284.243/0001-80

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1600, Bairro Progresso, **Município:** Frutal- MG

Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: (LAT) - 20º01'40"S, (LONG) - 48º54'44"O.

Fator locacional resultante: 0

Classe predominante resultante: 2

Processo Administrativo Licenciamento: F-064/2018

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	Capacidade de armazenagem	30,00	M³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 anos (s), com vencimento em 24/07/2028.

Documento assinado por
FABIANO
VIEIRA:98418530600

Assinado de forma digital por FABIANO
VIEIRA:98418530600
Dados: 2025.12.05 11:49:04 -03'00'

Fabiano Vieira

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal - SEMMA, em 27/05/2019
Reemitida em: 08/12/2025.

**SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal****CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 014/2019 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO****Condicionantes:**

- 1 – Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. (Durante a vigência da licença).**
- 2 – Comprovação de destinação de óleo e lama da caixa separadora de água e óleo-SAO, e dos demais resíduos perigosos efetuados por empresa especializada e certificada ambientalmente, juntamente com o manifesto de transporte de resíduos. (Durante a vigência da licença).**
- 3 – Quando ocorrer o vencimento do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, APRESENTAR na Secretaria Municipal de Meio Ambiente o certificado de renovação do AVCB. (30 dias após a cada vencimento).**
- 4 – Apresentar Laudo de Liberação de Instalações de Esgotamento Sanitário através da Vistoria da Concessionária de Esgoto (PRECEND – Programa de Recebimento e Controle de Efluentes não Domésticos) para verificar a necessidade de aderir ou não aderir ao PRECEND de acordo com a Resolução nº 40/2013 da ARSAE-MG (Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais). (60 dias a partir data da reemissão).**
- 5 – Realizar reciclagem do treinamento básico em segurança e meio ambiente e o treinamento básico para brigadista de incêndio dos frentistas e demais funcionários com periodicidade não superior a dois anos conforme o estabelecido no Anexo 4 da DN COPAM nº 108/2007. (A cada 2 anos durante a vigência da licença).**
- 6 – Os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados pelo Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme no Anexo 4 da DN COPAM nº 108/2007. (Durante a vigência da licença).**
- 7 – Realizar teste de estanqueidade nos tanques e das tubulações conforme definido na DN COPAM nº 108/2007, para tanques subterrâneos de parede dupla, equipados com sistema de monitoramento intersticial. (Anualmente, durante a vigência da licença).**
- 8 – Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente. (Durante a vigência da licença).**
- 9 – Qualquer alteração, ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes de execução, à SEMMA, para os devidos ajustes e regularização ambiental. (Durante a vigência da licença).**
- 10 – Ocorrendo a realização de ensaios que resultem na ocorrência de não estanqueidade do sistema, o responsável pelo empreendimento deverá interromper imediatamente a operação do SASC, retirar imediatamente o produto do tanque caso o mesmo não esteja estanque, comunicar ao órgão ambiental os resultados, bem como as providências já adotadas e a serem tomadas, no prazo máximo de 60 (sessenta)**



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 014/2019 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

dias a partir da data da emissão do laudo conclusivo do ensaio de estanqueidade. **(Durante a vigência da licença).**

11 – Ocorrendo paralisação das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicar o órgão ambiental competente, conforme procedimentos previstos no Anexo 1 da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007. **(Durante a vigência da licença).**

12 – Ocorrendo o encerramento das atividades, fica o empreendedor obrigado a cumprir o procedimento descrito no Anexo 3, da DN COPAM nº 108 de 24 de maio 2007. **(Durante a vigência da licença).**

Anexo II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada – Las-Cadastro

Empreendedor: César Antônio de Andrade
Empreendimento: Auto Posto CW Ltda
CNPJ: 29.284.243/0001-80
Município: Frutal-MG
Atividades: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.
Código: F-06-01-7
Processo: F-064/2018
Validade: 10 anos

RESÍDUO				TRANSPOR TADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori gem	Cla sse	Taxa de gera ção (kg/mês)	Raz ão soci al	Ender eço compl eto	Tecn ol ogia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quan tidad e Desti nada	Quan tidad e Gera da	Quan tidad e Arma zena da	
							Razão social	Endereç o completo				

1. Resíduos Sólidos



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 014/2019 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Enviar **anualmente** à SEMMA-Frutal, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável pelas informações.

- (1) Conforme NBR 10.004 a que sucedê-la.
- (2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem individual.

- 1- Reutilização
- 2- Reciclagem
- 3- Aterro Sanitário
- 4- Aterro Indústria
- 5- Incineração
- 6- Coprocessamento
- 7- Aplicação no solo
- 8- Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9- Outras (especificar)

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto a destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

É importante a ressalva que os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstos na licença e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SEMMA, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I – perigosos, deverá ser informado o número validade do processo de regularização ambiental do transportador.



SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Frutal

CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 014/2019 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMMA para verificação da necessidade de licenciamento específico.

O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável) há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 007/2018

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – CADASTRO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, concede à empresa AUTO POSTO WV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 30.608.759/0001-12, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro, para a atividade de Postos Revendedores de Combustíveis, com a capacidade de armazenagem de 30,00 m³, com critério locacional 0 (zero), classe do empreendimento: 2, enquadrada na DN COPAM nº 213/2017 sob o código F-06-01-7, localizado na Rua Itapagipe, nº 1431, no bairro Estudantil, no Município de Frutal, no Estado Minas Gerais, tendo as seguintes coordenadas geográficas em SIRGAS 2000, com a latitude de 20º01'40" e com longitude de 48º54'44", em conformidade com as normas ambientais vigentes. Certificado emitido, nos termos do art. 9º, inciso XIV, alínea "a" da Lei Complementar nº 140/2011 e art. 7º, da DN COPAM 213/2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

[X] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas nos anexos I e II)
(A renovação da licença dar-se-á com base no art. 37 do Decreto 47.383/2018)

Validade de 10 (dez) anos, com vencimento em 16/07/2028.

Frutal, 13 de novembro de 2018.

Esta autorização não dispensa em substituir a atenção, pelo requerente, de certidões, outorgas, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pelas legislações Federal, Estadual ou Municipal.

FABIANO
VIEIRA:98418530600

Assinado de forma digital por
FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2025.12.05 09:27:30 -03'00'

Fabiano Vieira

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal – SEMMA Reemitido 05/12/2025

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 38200-000
Tel.: (34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br – e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificado - LAS WAP - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Empreendedor: WALLANSY AUGUSTO PEREIRA.

Empreendimento: WV COMÉRCIO

CNPJ: 30.608.759/0001-12

Município: Frutal-MG

Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código DN 213/2017: F-06-01-7

Processo: F-063/2018

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) do empreendimento.	90 (noventa) dias a partir da data da reemissão
02	Executar o Programa de Automonitoramento e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar laudo de verificação da estanqueidade do interstício conforme definido na DN COPAM 108/2007	60 (noventa) dias a partir da data de reemissão

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 38200-000
Tel.: (34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br – e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br



04	Comprovação de destinação de óleo e lama da caixa separadora de água e óleo (CSAO) e dos demais resíduos perigosos efetuada por empresa especializada e certificada ambientalmente da empresa contratada para coleta e destinação dos resíduos perigosos.	Trimestralmente
05	Realizar treinamento básico em segurança e meio ambiente e o treinamento básico para brigadista de incêndio dos frentistas e demais funcionários com periodicidade não superior a dois anos conforme o estabelecido no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.	Anualmente
06	Os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados pelo Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme no Anexo 4 da DN COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar Laudo de Liberação de Instalações de Esgotamento Sanitário através da Vistoria da Concessionária de Esgoto (PRECEND – Programa de Recebimento e Controle de Efluentes não Domésticos) para verificar a necessidade de aderir ou não aderir ao PRECEND de acordo com a Resolução nº 40/2013 da ARSAE-MG (Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais)	60 (sessenta) dias a partir da data de reemissão.
08	Realizar teste de estanqueidade nos <u>tanques com periodicidade de cinco anos</u> conforme definido na DN COPAM 108/2007 para tanques subterrâneos de parede dupla, equipados com sistema de monitoramento intersticial.	Durante a vigência da Licença
09	Realizar o teste de tubulações dos tanques, conforme definido na DN COPAM 108/2007.	Anualmente
10	Apresentar o Certificado de Posto Revendedor de Combustíveis emitido pela ANP-Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.	90 (noventa) dias a partir da data de reemissão.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 38200-000
Tel.: (34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br – e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br

11	Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional de Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente	Durante a vigência da Licença
12	Qualquer alteração no número de funcionários, ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SEMMA, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da Licença
13	Ocorrendo a realização de ensaios que resultem na ocorrência de não estanqueidade do sistema, o responsável pelo empreendimento deverá interromper imediatamente a operação do SASC, retirar imediatamente o produto do tanque caso o mesmo não esteja estanque, comunicar ao órgão ambiental os resultados, bem como as providências já adotadas e a serem tomadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da emissão do laudo conclusivo do ensaio de estanqueidade.	Durante a vigência da Licença
14	Ocorrendo paralisação das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicar o órgão ambiental competente, conforme procedimentos previstos no Anexo 1 da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência da Licença
15	Ocorrendo o encerramento das atividades, fica o empreendedor obrigado a cumprir o procedimento descrito no Anexo 3, da Deliberação Normativa COPAM nº 108 de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência da Licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 38200-000
Tel.: (34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br – e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação e SEMMA, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada - LAS Cadastro.

Empreendedor: WALLANSY AUGUSTO PEREIRA.
Empreendimento: WV COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ: 30.608.759/0001-12
Município: Frutal-MG
Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
Código DN 213/2017: F-06-01-7
Processo: F-123/2019
Validade: 10 anos

1. Resíduos sólidos

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
								Nº processo	Data da validade		

Enviar **anualmente** à SEMMA-Frutal, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- (1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem individual
- 1 - Reutilização
 - 2 - Reciclagem
 - 3 - Aterro sanitário
 - 4 - Aterro indústria
 - 5 - Incineração
 - 6 - Coprocessamento
 - 7 - Aplicação no solo
 - 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
 - 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alteração na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMMA para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida



lei também proíbe a disposição a céu aberto sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/202 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

* Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMMA, face ao desempenho apresentado.

* A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 38200-000
Tel.: (34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br – e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br

CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 010/2019

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – CADASTRO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI, do art. 1º, da Lei nº 5.183, de 08 de setembro de 2005, de acordo com os arts. XIII e XIV, alíneas "a" e "b", do art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições, concede à empresa **WAP - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, CNPJ 35.419.054/0001-70, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro, para a atividade de Postos Revendedores de Combustíveis, com a capacidade de armazenagem de 45,00 m³, com critério locacional 0 (zero), classe do empreendimento: 2, enquadrada na DN COPAM nº 213/2017 sob o código F-06-01-7, locacionado na Avenida Euvaldo Lodi, nº 549, no bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Frutal, no Estado Minas Gerais, tendo as seguintes coordenadas geográficas em SIRGAS 2000, com a latitude de 20º01'83" e com longitude de 48º55'78", em conformidade com as normas ambientais vigentes. Certificado emitido, nos termos do art. 9º, inciso XIV, alínea "a" da Lei Complementar nº 140/2011 e art. 7º, da DN COPAM 213/2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

[X] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas nos anexos I e II)
(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto 47.383/2018)

Validade de 10 (dez) anos, com vencimento em 26/03/2029.

Frutal, 26 de março de 2019.

Esta autorização não dispensa em substituir a atenção, pelo requerente, de certidões, outorgas, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pelas legislações Federal, Estadual ou Municipal.

FABIANO
VIEIRA:98418530600

Assinado de forma digital por
FABIANO VIEIRA:98418530600
Dados: 2025.12.05 13:27:37 -03'00'

Fabiano Vieira

Secretário Municipal de Meio Ambiente de Frutal – SEMMA Reemitido 08/12/2025

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 38200-000
Tel.: (34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br – e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificado - LAS WAP - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Empreendedor: WALLANSY AUGUSTO PEREIRA.		
Empreendimento: WAP - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.		
CNPJ: 35.419.054/0001-70		
Município: Frutal		
Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação		
Código DN 213/2017: F-06-01-7		
Processo: F-123/2019		
Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Autonitoramento conforme definido no Anexo II e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar a renovação da outorga no empreendimento	60 dias após o vencimento
03	Apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) do novo empreendimento.	90 dias (noventa) dias a partir da data da reemissão
04	Apresentar laudo de verificação da estanqueidade do interstício conforme definido na DN COPAM 108/2007.	Anualmente

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 38200-000
Tel.: (34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br – e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br

05	Apresentar a renovação do AVCB (Auto de Vistoria Corpo de Bombeiros) do empreendimento após o vencimento.	30 (trinta) dias
06	Comprovação de destinação de óleo e lama da caixa separadora de água e óleo-são e dos demais resíduos perigosos efetuada por empresa especializada e certificada ambientalmente.	Anualmente
07	Realizar treinamento básico em segurança e meio ambiente e o treinamento básico para brigadista de incêndio dos frentistas e demais funcionários com periodicidade não superior a dois anos conforme o estabelecido no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.	Anualmente
08	Os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados pelo Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme no Anexo 4 da DN COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência da licença
09	Apresentar Laudo de Liberação de Instalações de Esgotamento Sanitário através da Vistoria da Concessionária de Esgoto (PRECEND – Programa de Recebimento e Controle de Efluentes não Domésticos) para verificar a necessidade de aderir ou não aderir ao PRECEND de acordo com a Resolução nº 40/2013 da ARSAE-MG (Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais).	60 (sessenta) dias a partir da reemissão
10	Realizar teste de estanqueidade nos <u>tanques com periodicidade de cinco anos</u> conforme definido na DN COPAM 108/2007 para tanques subterrâneos de parede dupla, equipados com sistema de minitoramento intersticial.	Durante a vigência da Licença
11	Teste de tubulações dos tanques, conforme definido na DN COPAM 108/2007.	Anualmente
12	Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional de Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Durante a vigência da Licença

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 38200-000
Tel.: (34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br – e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br



13	Apresentar o Certificado de Posto Revendedor de Combustíveis emitido pela ANP-Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.	90 (noventa) dias a partir da reemissão
14	Qualquer alteração no número de funcionários, ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SEMMA, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da Licença
15	Ocorrendo a realização de ensaios que resultem na ocorrência de não estanqueidade do sistema, o responsável pelo empreendimento deverá interromper imediatamente a operação do SASC, retirar imediatamente o produto do tanque caso o mesmo não esteja estanque, comunicar ao órgão ambiental os resultados, bem como as providências já adotadas e a serem tomadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da emissão do laudo conclusivo do ensaio de estanqueidade.	Durante a vigência da Licença
16	Ocorrendo paralisação das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicar o órgão ambiental competente, conforme procedimentos previstos no Anexo 1 da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência da Licença
17	Ocorrendo o encerramento das atividades, fica o empreendedor obrigado a cumprir o procedimento descrito no Anexo 3, da Deliberação Normativa COPAM nº 108 de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Município. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SEMMA, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (ANEXO I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação e SEMMA, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 38200-000
Tel.: (34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br – e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada - LAS Cadastro.

Empreendedor: WALLANSY AUGUSTO PEREIRA.
Empreendimento: WAP - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
CNPJ: 35.419.054/0001-70
Município: Frutal
Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
Código DN 213/2017: F-06-01-7
Processo: F-123/2019
Validade: 10 anos

1. Resíduos sólidos

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

Tel.: (34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br – e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br



Enviar **anualmente** à SEMMA-Frutal, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem individual

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro indústria
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alteração na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMMA para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 38200-000
Tel.: (34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br – e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br

lei também proíbe a disposição aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/202 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

* Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMMA, face ao desempenho apresentado.

* A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Rua Paul Harris, 101 – Centro – CEP: 38200-000
Tel.: (34) 3423-5214 - site: www.frutal.mg.gov.br – e-mail: licenciamento.semma@frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



ERRATA

A Prefeitura Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por meio da Comissão Especial torna pública a presente **ERRATA** ao Edital nº 006/2025, referente ao Processo Seletivo para provimento de cargos de Agente de Combate às Endemias – ACE e Agente Comunitário de Saúde – ACS, conforme descrito abaixo:

1. Cargo: Agente de Combate às Endemias – ACE

Requisitos Mínimos

Onde se lê:

“Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde.”

Leia-se:

“Curso Técnico em Vigilância em Saúde.”

2. Cargo: Agente Comunitário de Saúde – ACS

Requisitos Mínimos

Onde se lê:

“Curso Técnico em Vigilância em Saúde.”

Leia-se:

“Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde.”

Mantêm-se inalteradas as demais disposições do Edital.

Frutal/MG, 10 de dezembro de 2025.